



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## CONTRATO Nº 26/2019

### CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193/SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ n. 27.975.551/0001-27, situada no SHCGN CR, Quadra 702/703 - Bloco A, Loja 47 - 3º Andar - Sala 31 - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.720-610, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA**, RG n. 2673712-SSP/DF, CPF n. 029.555.641-25, celebram o presente **Contrato**, na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Estadual n. 18.340/2013, Lei 12.205/2006, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital de Pregão Eletrônico n. 013/2018** - DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelos Processos **Administrativo n. 0004832-85.2019.8.22.8000** e **Financeiro n. 0311/0740/19**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (**projektor multimídia**), para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.

**1.2.** Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho **2018NE00578** (1125607), constantes no referido Processo Administrativo.

#### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n. 6811, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

**2.2.** O prazo para entrega do(s) equipamento(s) será de até **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

**2.3.** O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Proposta de Preços, este Contrato e o Termo de Referência, devendo, também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

**2.4. O recebimento do(s) equipamento(s) se dará:**

a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou servidor da Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação descrita no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente**, pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, após constatada a quantidade e a qualidade do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais - CRM).

**2.5.** Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, acima desse valor, pela CRM do Contratante.

**2.6.** O recebimento provisório deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento dos equipamentos.

**2.7.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório, salvo justificativa fundamentada pelo Gestor deste Contrato, até o limite de **90 (noventa) dias consecutivos**, conforme disposto no art. 73, § 3º, da Lei 8.666/93.

**2.8.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus para o Contratante.

**2.9.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

## DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA - CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** A assistência técnica visa a manutenção do(s) equipamento(s), mediante **manutenção corretiva**, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso, mesmo se necessária sua remoção, sem qualquer ônus adicionais a CONTRATANTE.

**3.2.** Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover o(s) defeito(s) apresentado(s) pelo(s) equipamento(s), compreendendo a substituição de peças, devendo ser utilizados apenas peças e componentes genuínos, e ainda executar todos os ajustes, reparos e correções necessárias para a recolocação do(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento.

**3.3.** Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pela fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

**3.4.** Caso o(s) equipamento(s), identificado(s) pelo seu número de série, apresente(m) o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo(s) por outro idêntico ou superior, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados da notificação pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvada a garantia mínima do equipamento, que será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação** pelo CONTRATANTE.

## DO VALOR - CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 52.499,85** (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme Ordem de Fornecimento 6 (1119510), e no Quadro a seguir:

Item da Ata	Especificação	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Projektor Multimídia. Marca: Epson do Brasil - Modelo	15	R\$ 3.499,99	R\$ 52.499,85

	PowerLite W42 Conforme especificações técnicas, anexas à Proposta Detalhada de Preços.			
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 52.499,85</b>

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, na Funcional Programática: 02.126.2064.1169 – Atualizar solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO; Elementos de Despesa: 44.90.52; Subitem 35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

## DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**7.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

## DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal juntamente com o objeto, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**8.2.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**8.3.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA**

- 9.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 9.2.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e deste Contrato.
- 9.3.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.
- 9.4.** Aplicar as sanções, conforme previsto neste Contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA**

- 10.1.** Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento do(s) equipamento(s), o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA, emitido pela respectiva fabricante (ou pelo seu representante neste País), com o prazo mínimo disposto no **ANEXO I**, do Termo de Referência.
- 10.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.
- 10.3.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 10.4.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 10.5.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo e fabricante.
- 10.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 10.7.** Garantir que o(s) equipamento(s) não contenha(m) substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.
- 10.8.** Responsabilizar-se pela garantia e a assistência técnica *on site* do(s) equipamento(s), caso fabricante e/ou assistência Técnica Autorizada por este não puder fazê-lo ou se recusar.
- 10.9.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- 11.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:
  - a)** Gestor deste Contrato: **Luiz Fernando Vischenheski**, e-mail: [luizfernando@tjro.jus.br](mailto:luizfernando@tjro.jus.br);
  - b)** Fiscal Técnico deste Contrato: **Valglaci Sousa Coelho**, e-mail: [valglaci@tjro.jus.br](mailto:valglaci@tjro.jus.br);
  - c)** Fiscal Administrativo deste Contrato: **William Vinícius de Andrade Hipólito**, e-mail: [willianhipolito@tjro.jus.br](mailto:willianhipolito@tjro.jus.br)); e
  - d)** Fiscal Demandante deste Contrato: **Fabiano de Sousa Gutierrez**, e-mail: [gutierrez@tjro.jus.br](mailto:gutierrez@tjro.jus.br).
- 11.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas

hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O(s) Gestor(es) e os Fiscais deste Contrato poderá(ão) ser localizado(s) na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120, 3217-1248, 3217-5027 e 3217-1007.

**11.4.** Compete ao **Gestor deste Contrato**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;
- b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**11.5.** Compete ao **Fiscal Técnico**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

- g) Informar ao Gestor deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**11.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;
- g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**11.7. Compete ao Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:**

- a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";
- c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e
- f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

**DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

**12.2.** O atraso injustificado **na entrega do(s) equipamento(s)**, em atendimento ao subitem 2.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **entrega**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 12.9** deste Contrato.

**12.3.** O atraso injustificado **para a regularização de divergências**, em atendimento ao subitem 2.8 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **a regularização**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 12.9** deste Contrato.

**12.4.** O atraso injustificado **para a substituição do(s) equipamento(s)**, em atendimento ao subitem 3.4 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **a substituição**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 12.9** deste Contrato.

**12.5.** O atraso injustificado **para o fornecimento do termo/certificado de garantia**, em atendimento ao subitem 10.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **o fornecimento**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 12.9** deste Contrato.

**12.6.** A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ou via e-mail (stic@tjro.jus.br) ao Gestor deste Contrato, **devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**12.7.** Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **12.9 deste Contrato**.

**12.8.** A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5 deste Contrato**.

**12.9.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato formalizado, bem como aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

**12.10.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

**12.11.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**12.12.** A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**12.13.** A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**12.14.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.15.** *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

### **DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

**a)** Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

**b)** Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**14.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

### **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

### **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

### **DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

### **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Desembargador **Walter Waltenberg Silva Júnior**

Presidente

**VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP**

**Felipe Gonçalves Nova da Costa**

Procurador da empresa

**Testemunhas:**

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC/DEC
- 2) Renan de Oliveiras Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Desembargador (a)**, em 25/03/2019, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA, Usuário Externo**, em 28/03/2019, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 28/03/2019, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 28/03/2019, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1127411** e o código CRC **0CE9CDA3**.